



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a);

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 094/2023, em especial ao disposto nos Art. 215, combinado com disposto no inc. XIX e Parágrafo Único do Art. 13 e inc. XIV do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, requer que, após o trâmite regimental seja encaminhado, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** com seguinte teor:

**Excelentíssimo,
MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal de Canguçu.**

Com cópia ao MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS

Referente a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 010, de 15 de março de 2023 (em anexo):

1. Considerando que a referida emenda à lei orgânica, no artigo 168A, incisos I, II, III e Parágrafo único, regulamentam percentuais mínimos de acessibilidade, obrigatoriamente, em sua frota própria e terceirizadas para atendimento do transporte de pessoas com deficiência;
2. A referida emenda à Lei Orgânica, em vigor, já está sendo cumprida pela municipalidade?
3. Caso ainda não tenha sido implantada, qual a data prevista para implantação da mesma?

Diante do exposto, o Vereador proponente, requer que dentro do prazo legal sejam remetidas as respectivas respostas, a esta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Canguçu, 09 de abril de 2024.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Vereador | Bancada do Progressistas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010, DE 15 DE MARÇO DE 2023

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município;

FAZEM SABER, que a Câmara aprovou e nos promulgamos, a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º. Fica incluído o Art. 168 A, Inc. I, II e III e seu Parágrafo Único a Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 168 A – O município, no prazo máximo de seis meses (180 dias), a contar da publicação desta emenda, dotará de acessibilidade, obrigatoriamente, em sua frota própria para atendimento do transporte de pessoas com deficiência, nos seguintes percentuais:

I – No mínimo, 20% (vinte por cento) do total de seus veículos leves;
II – No mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de seus veículos de transporte coletivo;

III – Fica o município obrigado a oferecer transporte com acessibilidade, nas Escolas municipais que atendam crianças portadoras de deficiência, tanto na frota própria como na terceirizada do transporte escolar.

Parágrafo Único: No caso de locação ou terceirização de serviços de transporte, os percentuais constantes dos Inc. I e II, deste artigo, serão obrigatoriamente acrescido de 20% (vinte por cento), devendo-se obedecer a, no mínimo, 40% do total da frota de veículos leves e 100% da frota de veículos para transporte coletivo.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu/RS

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Emerson Henzel Machado
EMERSON HENZEL MACHADO
Primeiro Vice-Presidente

Diego Walter
DIEGO ROMÃO HELVIG WALTER
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MARCELO ROMIG MARON
Segundo Vice-Presidente



SILVIO VENZKE NEUTZLING
Segundo-Secretário

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autores: Arion Luiz Borges Braga, Carlos Eduardo Domingues Martins, Cesar Augusto Bitencourt Madrid, Francisco Romeu da Silva Vilela, Iasmin Roloff Rutz, Jardel Souza de Oliveira e Ubiratan Cardoso Rodrigues.